

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda Aditiva nº 001/2025 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 002, de 10 de fevereiro de 2025

EMENDA ADITIVA ACRESCENTANDO
DISPOSITIVOS AO PROJETO DE LEI DO
LEGISLATIVO Nº 002/2025.

A vereadora ROZALI EUFRAUSINA DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Granito, submete ao plenário a seguinte emenda aditiva:

Art. 1º - Acrescente-se os seguintes dispositivos (ART. 3º, ART. 4º, INCISOS I, II, III, IV, ART. 5º) ao Projeto de Lei do Legislativo nº 002, de 10 de fevereiro de 2025, renumerando-se os artigos subsequentes, ambos com as seguinte redação:

“Art. 3º - É criada, no âmbito do município de Granito e nos moldes do Art. 3ºA da Lei Federal 12.764/2012, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.”

“Art. 4º - A CIPTEA será emitida pelo órgão competente do Município, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:”

- I. - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, nome da carteira de identidade civil, número de inscrição no CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;**
- II. - Fotografia no formato 3 x 4 cm e assinatura ou impressão digital do identificado;**
- III. - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;**
- IV. - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.**

“Art. 5º - A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número.”

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Rozali Eufrausina de Oliveira-Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa acrescentar no importante projeto de lei de autoria do vereador Aurilio Lacerda, a instituição também da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), nos termos da legislação federal em vigor.

Portanto, solicito aos nobres pares a aprovação dessa matéria tão importante para esse segmento.

Granito, 20 de fevereiro de 2025

vereadora ROZALI EUFRAUSINA DE OLIVEIRA